



PARECER JURÍDICO

ICÓ - Ce, 03 de julho de 2024

Da: Procuradoria Jurídica.

À: Comissão de Licitação/Secretaria de SAÚDE.

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise, o Processo Administrativo N° 13.01/2024/DL, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADO NA RUA EVILÁRIO BARBOSA PRINCIPAL, S/N - SÍTIO SANTA CRUZ - DISTRITO DE PEDRINHAS, MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMAS EM ANEXO.**

Após apreciação, opino pela aprovação da contratação da Empresa CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA com endereço à Av. Isabel Bueno n° 788, sala 09, tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso XI, do art. 24 e parágrafo único do art. 26, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ressalvo que a análise foi elaborada nos estritos termos jurídicos.

1- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Educação no dia 27 de novembro de 2023, às 09:30 horas, realizou licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n°. 13.006/2023 - CP, tipo menor preço, para a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADO NA RUA EVILÁRIO BARBOSA PRINCIPAL, S/N - SÍTIO SANTA CRUZ - DISTRITO DE PEDRINHAS, MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMAS EM ANEXO**, obtendo como vencedora do objeto: a empresa a empresa ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o n° 63.551.378/0001-01, no dia **22/04/2024**, e o mesmo se Recusou a assumir os serviços no dia 23/04/2024, convocamos a 2° colocado a empresa: LEXON SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.191.777/0001-20, no dia **24/04/2024**, e o mesmo não respondeu a convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis que se deu no dia 02/05/2024, convocamos o 3° colocado a empresa:



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Setor de Licitação



CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, CNPJ: 11.638.690/0001-25 com o valor de R\$ 9.017.251,23 (nove milhões dezessete mil, duzentos e cinquenta um reais e vinte três centavos). Ocorre que no dia 27/06/2024, fora firmada rescisão do contrato avençado, conforme documento anexo ao processo administrativo.

Diante do fato esta comissão consultou o processo para verificação de haverem licitantes por ordem de classificação, constatando existir, consultado as classificadas no processo chamando a 4º colocado, ver documentos anexos, a empresa CONSTRUTORA PLATÔ, CNPJ: 10.485.488/0001-48, conforme termo datado em 02/07/2024, a mesma respondeu no mesmo dia que não tinha interesse em assumir o contrato.

Então foi convocado o 5º colocado, empresa: CEDIBRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 17.247.743/0001-63, datado em 03/07/2023, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, a mesma manifestou através de declaração datada de 03/07/2024, encaminhada ao e-mail oficial da CPL: cplico2023@gmail.com. Aceitando executar os serviços remanescentes no processo com os preços do primeiro colocado. Assim, conforme autorização da Secretaria de Saúde, esta comissão resolveu realizar processo administrativo de dispensa de licitação baseado no inciso XI, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

*"É dispensável licitação:
omissis..."*

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Art. 26, parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Setor de Licitação



III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

No caso em pauta o valor a ser contratado é R\$ 9.017.251,23 (nove milhões dezessete mil, duzentos e cinquenta um reais e vinte três centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Diante do exposto, nada tenho a opor à contratação.

É o parecer.
S.M.J.


Daniel dos Santos Lima Oliveira
Procurador Assistente
OAB-CE 26.360